



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 702/ 2.002

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.003, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Bloco Kaneros	R\$	1.500,00
II	Bloco Quebra Galho	R\$	1.500,00
III	Bloco Trairão	R\$	1.500,00
IV	Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	R\$	1.500,00
V	Grêmio Recreativo Escola de Samba Tiradentes	R\$	1.500,00
VI	Conferência Nossa Senhora da Conceição	R\$	1.500,00
VII	Entidade de Tempo a Vida	R\$	1.000,00
VIII	Sociedade Pró-Condessa Pereira Carneiro	R\$	1.500,00
TOTAL		R\$	11.500,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 11 de novembro de 2002

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal